

NOTA PÚBLICA

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral a criança e ao adolescente e o CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CNCD/LGBT no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 7.388 de 09 de dezembro de 2010;

Considerando:

1. Que nos Balanços das Denúncias de Violações de Direitos Humanos elaborado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos dos anos de 2015 e 2016 foi divulgado entre o perfil das vítimas adolescentes, informações sobre a orientação sexual e identidade de gênero. Em 2015, foram registradas 96 denúncias envolvendo adolescentes LGBT, sendo 46% gays, 29% lésbicas, 14% travestis, 4% transexuais e 7% de bissexuais. Já no ano de 2016, este número de denúncias saltou para 190 adolescentes, sendo 40% gays, 28% lésbicas, 7% travestis, 5% transexuais e 20% adolescentes bissexuais.
2. Que de acordo com o CensoSUAS 2016, instrumento de monitoramento que coleta informações anualmente sobre a gestão e os equipamentos socioassistenciais, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, 2.521 CREAS responderam a questão sobre o atendimento de **situações de discriminação em decorrência da orientação sexual** no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no ano de 2016. Destes, um total de **74,2% dos CREAS confirmaram ter atendido situações de violência e violação de direitos devido à orientação sexual**. Esta mesma resposta possibilita ainda um recorte de acordo com os ciclos geracionais, sendo o maior percentual de respostas dos CREAS (67%) voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de discriminação devido a sua orientação sexual.
3. Que a LGBTfobia tem vitimado crianças e adolescentes no Brasil, conforme mostram os relatórios de mortes LGBT no Brasil elaborado pelo Grupo Gay da Bahia (FONTE: <https://homofobiamata.wordpress.com>), os dados do monitoramento de assassinatos de pessoas travestis e transexuais elaborado pela Rede Trans Brasil (FONTE: <http://redetransbrasil.org/assassinatos.html>) e os dados do dossiê de violência contra a população negra LGBTI da Rede Afro LGBT (<http://redeafrolgbtbrasil.blogspot.com.br>) que informa que é predominantemente as crianças, adolescentes e jovens negras (os) as principais vítimas da LGBTfobia;
4. Que esses assassinatos de adolescentes LGBT chocam pelos requintes de crueldade e, assim como nos casos de assassinato de pessoas LGBT em geral, envolvem armas brancas, incluindo enforcamento, pauladas, apedrejamento, o que configura crime de ódio segundo definição do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Que a LGBTfobia não atinge só esta população, mas também se estende para toda a rede de relações das pessoas LGBT como familiares, amigos e conhecidos que também sofrem frequentemente discriminações e outras formas de violações de direito por manterem relações de afeto e amizade com pessoas LGBT.
6. Que existe uma subnotificação do registro de violações de direitos humanos e de crimes de cunho LGBTfóbico de crianças e adolescentes LGBT no Brasil. Esta subnotificação inclui, ainda, as mortes por suicídio relacionadas a situações de sofrimento devido as discriminações, marginalizações e abjeções sociais sofridas relacionadas à orientação sexual e/ou identidade de gênero;
7. Que as instituições de ensino têm sido ambientes de perpetuações de violências físicas e simbólicas, preconceito e intolerância contra a população LGBT,

conforme revelou pesquisa nacional coordenada pela Universidade Federal de Mato Grosso que aponta que a orientação sexual está entre as motivações mais frequentes para a expressão de violência nas instituições de ensino nas regiões norte, nordeste, centro-oeste e sul (CARVALHO e SOLIGO, 2015);

8. Que a discriminação e a falta de informação também afeta o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes LGBT, podendo levar a situações de violência intrafamiliar e no contexto comunitário, como exclusões, agressões físicas, psicológicas que ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários. Essas situações expõe ainda mais crianças e adolescentes à violência, vulnerabilidades e riscos sociais;
9. Que os Princípios de Yogyakarta, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estabelecem que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Vem a público:

REPUDIAR os graves casos de violações de direitos humanos e de assassinatos de crianças e adolescentes LGBT, por quaisquer motivações LGBTfóbicas no Brasil;

RECONHECER que é preciso dar visibilidade à necessária discussão sobre a LGBTfobia, sobre os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade, e seus impactos na vida, desenvolvimento e usufruto da proteção integral por parte de crianças e adolescentes brasileiros;

RECONHECER que é preciso assegurar a convergência de esforços entre governo e sociedade civil para o combate da LGBTfobia, de discriminações e preconceitos; para a prevenção do aumento dos índices de homofobia, lesbofobia, gayfobia, bifobia e transfobia; e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, protetora e garantidora de direitos, capaz de oferecer contextos mais seguros e favorecedores do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, livres de qualquer forma de violência ou violação a seus direitos;

RECONHECER a importância da ampliação das ferramentas oficiais de coleta de dados, uma vez que a invisibilidade deste segmento nos instrumentos de coletas de informações no contexto brasileiro impõe obstáculos para construção de políticas públicas baseadas na equidade, na inclusão e no respeito às particularidades presentes nas identidades LGBT.

REAFIRMAR o disposto no Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Brasília, 14 de setembro de 2017.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE
CONANDA**

**CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT**